## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 1308, de 20 de fevereiro de 1998

"Autoriza pagamento de gratificação a Servidores Públicos Municipais e contém outras providências."

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de gratificação mensal a servidores públicos municipais, até o valor de R\$90,00(noventa reais) de 1.º de fevereiro/98 a 31 de dezembro de 1998.

Parágrafo único - A gratificação estabelecida na presente Lei não se incorporara, para nenhum efeito, à remuneração do servidor.

Art. 2.º - O Prefeito Municipal, através de Decreto, designará os setores e os valores que serão pagos proporcionais aos cargos ocupados, obedecido o limite fixado no art.1º desta Lei, gratificação esta concedida por necessidade do serviço.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de fevereiro do corrente ano.

Art.5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 20 de fevereiro de 1998

Sanciono a Presente Lei' São Gotardo 20192198

Gilberto de Oliveira Cândido ,

Edwiges Helena Gonçalves Rocha Secretária Municipal